



## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

LEI N. 2.844 , DE 03 DE SETEMBRO DE 2012.

Autoriza o Poder Executivo a promover intercâmbios internacionais de cooperação em favorecimento da cultura e educação e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio de cooperação educacional, cultural, técnico e científico para intercâmbio nacional e internacional com organizações nacionais e internacionais de direito público e privado.

Parágrafo único. A forma, condições e demais disposições necessárias serão discriminadas nos instrumentos de cooperação e obedecerão a rigoroso processo de avaliação visando, em especial, à necessidade e à conveniência para o Estado de Rondônia e o cooperado.

Art. 2º. O convênio de cooperação a que se refere o artigo anterior visa à valorização de estudantes e profissionais das mais diversas áreas do conhecimento no intercâmbio nacional e internacional, no aperfeiçoamento a grupos de servidores e alunos de instituições públicas e privadas do Estado de Rondônia.

Art. 3º. Todos os alunos e profissionais, nacionais e estrangeiros, envolvidos no intercâmbio, terão prazo de permanência definidos no respectivo instrumento de cooperação, assim como todas as demais condições previamente definidas e pactuadas, observada à legislação federal.

Art. 4º. O Estado de Rondônia colaborará com Universidades públicas, privadas e confessionais, no que atine a projetos e demais medidas visando a estabelecer acordo de revalidação e de reconhecimento simplificado de diplomas de cursos expedidos por instituições de ensino superior estrangeiras e sobre o exercício profissional de seus portadores, para o exercício regular da profissão em território nacional, estabelecidas na forma e condições do termo de cooperação, respeitadas as competências legais e as normas estabelecidas nas instituições de classe dos profissionais.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei ouvida a Comissão de Educação e Cultura da Assembleia Legislativa.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 03 de setembro de 2012, 124º da República.

**CONFÚCIO AIRES MOURA**  
Governador